

Ao

COMAJA – Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS

A/C Sr. Pregoeiro Daniel

Ref.: **Concorrência Pública nº 02/2021**

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente cadastrada no CNPJ. sob n. 00.059.307/0001-68, situada na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-300, Cuiabá/MT, neste ato representada por Leticia Layane Pauli, auxiliar comercial, inscrita no CPF sob o n.º 044.359.351-53, por seu representante legal abaixo assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** sobre o processo de licitação Concorrência Pública n. 01/2021 nos fatos, razões e fundamentos que passa a expor.

Inicialmente, há de se ressaltar a tempestividade da presente insurgência que se encontra nos moldes do item 12. do Instrumento Convocatório que estabelece o prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública. Tendo em vista que a sessão está com data marcada para 22/11/2021 às 09h, é inquestionável a tempestividade desta solicitação.

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observado o objeto da licitação.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente esclarecimento por parte da autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria dúvidas e até mesmo óbice à participação, haja vista que em determinado item do edital é suscitada a obrigação da licitante como parte da condição para a sua habilitação, transcrevo os itens 6.3.3.1.1, 6.3.3.3 e 6.3.3.4, respectivamente:

6.3.3.1.1 *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, considerando as especificidades e especialidades dos serviços a serem realizados, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que comprovem a realização dos serviços:*

a) Assessoria jurídica administrativa permanente a RPPS, englobando apoio legal para a formulação das leis, emendas, ou qualquer outra norma legal a respeito do RPPS; análise de processos de solicitação, revisão, restabelecimento e concessão de benefícios previdenciários;

b) Comprovação de que a licitante possui sistema informatizado de gestão previdenciária, que permita a migração dos dados cadastrais de ativos e inativos, informação centralizada com aplicativo cliente para operar todas as funcionalidades do sistema; atualização permanente do cadastro dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS; registro individualizado das contribuições por servidor; e, manutenção de módulos de consulta para simulação de benefícios e do extrato individualizado de contribuições, devendo a empresa manter os serviços durante todo o período de vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

c) Assessoria e suporte na implantação de medidas para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial englobando o aporte de ativos e sua monetização;

6.3.3.2 *Será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante.*

6.3.3.3 *Os atestados ou declarações deverão possuir, obrigatoriamente, a relação dos serviços contendo, no mínimo, a descrição, a unidade de medida e os quantitativos executados. Os atestados ou declarações que não possuírem a relação dos serviços executados serão declarados inválidos.*

6.3.3.4 *Ainda, os atestados ou declarações deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome ou razão social, o CPF ou CNPJ, endereço e telefone, ou quaisquer outros tipos de informação que*

possibilite que a Comissão Permanente de Licitação possa entrar em contato com os emitentes. Ademais, deverão estar assinados ou rubricados pelo emitente que os subscreve.

Já no Termo de Referência do edital citado, item 10, título **DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA**, cita:

O(s) atestado(s) deve(em) conter o nome completo do responsável, assinatura com firma reconhecida em cartório do mesmo, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Contratante possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es) durante o certame.

Ante os itens acima transcritos, solicitamos esclarecimentos em relação ao atestado de capacidade técnica, tendo em vista que o agente público tem fé pública, e caso a comissão tenha dúvidas sobre a veracidade, poderão diligenciar.

Mencionamos também, que o artigo 32 da Lei nº 8.666/93 menciona sobre como devem ser apresentados os documentos para habilitação, vide:

Art. 32. *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Pelo exposto, pugna-se por esclarecimentos que se fazem necessários e requer-se que o Pregoeiro se manifeste em relação a consulta das certidões mencionadas.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara e objetiva as informações que exclua qualquer

subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de outubro de 2021

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ 00.059.307/0001-68

Edson Jacintho da Silva

CPF 270.339.291-53

Diretor

